SinHoRes
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Nordeste Paulista

CIRCULAR da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028

PERÍODO DE 01/11/2026 A 31/10/2028

O **SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE RIB PRETO, CNPJ n. 52.384.815/0001-15- SINHORES**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS, FAST FOODS, BEBIDAS A VAREJO E MEIOS DE HOSPEDAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – SINTRAGASTROH-RPR**, VEM POR MEIO DESTA, INFORMAR A todos os empresários do setor do comercio e serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo dos Municípios de **Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Fernando Prestes, Guará, Guariba, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Monte Alto, Nuporanga, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Ernestina, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiaçu, Taiúva e Vista Alegre do Alto**, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que foi encerrado as negociações para a **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028**, destacando-se as principais cláusulas que sofreram alterações/inclusões e que devem ser observadas, conforme segue:

1. PRAZO PARA ADESÃO AO ENQUADRAMENTO DIFERENCIADO (REPIS) - O prazo para as empresas aderirem ao Enquadramento Diferenciado (REPIS), se iniciará em **1 de dezembro de 2026** e se encerrará no dia **01 de março de 2027**, devendo as empresas seguirem corretamente com as instruções e documentos anexos, e compromisso de cumprimento da CCT, sob pena de indeferimento do pedido de adesão, devendo requererem através do link que será disponibilizado no site: https://sinhoresnordestepaulista.com.br/repis

2. PISOS SALARIAIS NORMATIVOS DE ENQUADRAMENTO - Fica estabelecido que a partir de **1º de novembro de 2026**, os Pisos Salariais de Enquadramento são os seguintes:

I. **PISO SALARIAL COM REPIS** – de **R$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais)**, para os trabalhadores nas empresas que se enquadrarem no regime Diferenciado (**REPIS**), dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva;

II. As empresas **NÃO enquadradas no REPIS 2025/2026**, deverão apenas aplicar o índice **de 5,50%,** passando ao Salário Sem REPIS para R$ 2.457,94 a partir de novembro/2026. No caso de requererem o enquadramento ao **REPIS 2026/2027**, não precisarão fazer qualquer outro reajuste. E no caso de **NÃO** solicitarem o enquadramento no **REPIS 2026/2027**, deverão aplicar a partir de **1º de março de 2027** o **Piso Salarial Não optantes do Regime Diferenciado (REPIS 2026/2027) de R$ 2.502,00 (dois mil, quinhentos e dois reais)** mensais.

3. PISOS SALARIAIS INGRESSO DE ENQUADRAMENTO - Fica estabelecido que a partir de **1º de novembro de 2026**, aos empregados que tiverem, no momento da contratação, entre 16 e 22 anos de idade e, cumulativamente, nunca tiverem trabalhado no setor de hotelaria ou gastronomia, durante o período do contrato de experiência, os seguintes Pisos Salariais Ingresso de Enquadramento:

I. **PISO SALARIAL INGRESSO COM REPIS** – de **R$ 1.827,40**, para os trabalhadores nas empresas que se enquadrarem no Regime Diferenciado (**REPIS 2026/2027**), dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva;

II. **PISO SALARIAL INGRESSO SEM REPIS** – de **R$ 2.090,80**, para os trabalhadores nas empresas que **NÃO** se enquadrarem no Regime Diferenciado (**REPIS 2026/2027**, dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva.

4. REAJUSTE SALARIAL - Em **1º de novembro de 2026**, os salários acima dos Pisos Salariais de Enquadramento, deverão ser reajustados da seguinte forma:

I. Todas as empresas deverão aplicar o reajuste de **5,50%** aos trabalhadores com salários superiores ao Piso Salarial de enquadramento;

II. Em **1º de março de 2026**, as empresas que **NÃO** se enquadrarem no Regime Diferenciado **(REPIS 2026/2027)**, nos termos previstos na CCT, deverão conceder novo reajuste de **1% (um por cento)** sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2026.

5. TIQUETE REFEIÇÃO: A partir de 1º de novembro de 2026, As empresas deverão conceder um tíquete refeição diário, na mesma quantidade de dias trabalhados, com os seguintes valores mínimos:

a) Para as empresas devidamente **enquadradas no Regime Diferenciado (REPIS 2026/2027)**, o valor de **R$ 19,00** (dezenove reais), valor do benefício integral alimentação de R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais);

b) Para as empresas devidamente **NÃO enquadradas no Regime Diferenciado (REPIS2026/2027)**, o valor de **R$ 20,80** (vinte reais e oitenta centavos), valor do benefício integral alimentação de R$ 457,60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);

Somente estão isentas desta obrigação as empresas (restaurantes, churrascarias e os estabelecimentos que comercializam refeições (almoço ou jantar)) que fornecem gratuitamente aos seus empregados refeição no local de trabalho, sendo que as demais poderão requerer a isenção através de Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência obrigatória dos Sindicatos convenentes, ou solicitar o enquadramento no REPIS para a obtenção dos benefícios diferenciados.

6. PROTEÇÃO SEGURO VIDA, BEM ESTAR E SAÚDE BUCAL e NR 1 – A partir de 1º de dezembro de 2026, as empresas deverão se adequar novas coberturas securitárias, incluindo formulários preliminares da NR1 (riscos psicossociais), ao custo de **R$ 32,90** por vida, fornecido por empresas homologadas pelos sindicatos, que indicam a **CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS (contato) atendimento@contratoseguros.com.br (11) 3664.3996, 0800 772 3996 – WhatsApp (11) 93237.1093**; Fica ajustado de que o Plano Odontológico não será obrigatório para os trabalhadores em regime de contrato de experiencia.

7. BENEFICIO ASSISTENCIA MÉDICA TELEMEDICINA- Fica mantido o Benefício instituído na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, ao custo de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado e por mês, abrangendo **Consultas Médicas via Telemedicina,** que obrigatoriamente deverá atender 24 horas, 7 dias por semana, para a especialidade de Clinico Geral e atendimento por agendamento para as especialidades de Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Nutricionista, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia e Vascular, que será fornecido por empresas homologadas pelos sindicatos, que indicam a **MEDICAR Soluções em Saúde,** Telefone/WhatsApp (16) 99283-3396. **Ainda com extensão de benefícios as empresas e empregados do Município de Ribeirão Preto.** Fica ajustado de que o benefício assistência médica telemedicina não será obrigatório para os trabalhadores em regime de contrato de experiencia.

8. TAXA DE SERVIÇOS / ESTIMATIVA DE GORJETA / ISENÇÃO - As empresas que fazem cobrança de Taxa de Serviço, deverão promover Acordo Coletivo de Trabalho para estabelecer a forma de rateio e distribuição da taxa de serviços, com assistência do Sindicato Profissional, podendo instituir nos termos na CCT, o rateio/ distribuição dos valores no Cartão Gorjeta ou no Holerite. As empresas que não fazem cobrança de taxa de serviços, deverão lançar apenas para incidência de encargos e contribuições, nos vencimentos dos trabalhadores a Estimativa de Gorjeta, no valor de R$ 348,00 ou de R$ 400,00 por mês, conforme o enquadramento no Regime Diferencia (REPIS 2026/2027) ou NÃO enquadramento, respectivamente. Para as empresas que não cobram Taxa de Serviços e querem requerer a isenção da Estimativa de Gorjeta, deverão solicitar o Termo de Isenção através do do link que será disponibilizado no site: https://sinhoresnordestepaulista.com.br/repis

9. REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA 5X2 Emenda Constitucional 141/2026 – Os sindicatos promoverão por norma coletiva de trabalho, a regulamentação da jornada de trabalho 5x2 conforme estabelece a Emenda Constitucional 141/2026, com clausulas e esclarecimentos em todos os aspectos que impactaram as mudanças, que passarão a vigorar em período de transição com 42 horas semanais com 2 descansos semanais remunerados, a partir de 16 de dezembro de 2026 a 15 de dezembro de 2027. O compromisso é de que clausulas como jornada de trabalho regular, compensações de jornada e DSR, base de cálculos de DSR, Horas Extras e jornadas de trabalho, jornada 12x36, Banco de Horas, e outros impactos sejam regulamentados por Convenção Coletiva de Trabalho e prestigiando os Acordo Coletivos de Trabalho em casos específicos.

10. ESPECIFIDADE DO SETOR DE HOSPEDAGEM – Os sindicatos ainda deverão analisar as especificidades do setor de hospedagem, para que clausulas na Convenção Coletiva de Trabalho, possam garantir segurança jurídica e uma realidade diferente quanto ao setor de gastronomia.

11. COTA DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS – Conforme aprovado em Assembleia e em cumprimento da decisão proferida do STF (tema 935 de repercussão geral), as empresas deverão descontar mensalmente a Cota de Representação dos Empregados no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais) ao mês de novembro de 2026 a outubro de 2027, devendo ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, salvo daqueles empregados que apresentaram a carta de oposição no sindicato no período de 3 a 12 de novembro de 2026, conforme estabeleceu a assembleia geral e o comunicado emitido pela entidade por meio do edital publicado em 01/11.

12. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DAS EMPRESAS – Conforme aprovado em Assembleia, as empresas contribuirão trimestralmente, vencimentos em novembro de 2026, fevereiro, maio e agosto de 2027, ao Sindicato Patronal com o valor correspondente a tabela de acordo com seu enquadramento e capital Social. As instruções para os boletos estão no site: https://sinhoresnordestepaulista.com.br/noticias/guia-patronal

13. PALESTRA E APRESENÇÃO DAS MUDANÇAS DA NOVA CCT – Os sindicatos promoverão em janeiro de 2027, uma nova palestra para dirimir as dúvidas da Nova Convenção Coletiva de Trabalho e da Jornada 5x2.

Orientamos a todos que façam a adesão ao Regime Diferenciado REPIS 2026/2027, conforme dispõe esse instrumento e as regras que constarão na Convenção Coletiva de Trabalho, e que regularmente alterem a jornada de 42 horas semanais com 5 dias trabalhados e 2 dias de descanso conforme determina a Emenda Constitucional 141/2026, e que após a palestra possam fazer as devidas adequações regulares que estarão previstas na CCT vigente.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 na íntegra e com as demais clausulas alteradas e os benefícios diferenciados do REPIS, poderá ser requerida às entidades sindicais.

Ribeirão Preto/SP, 19 de novembro de 2026.

RUBENS ANTONIO DOS SANTOS
Presidente do SINHORES Nordeste Paulista

NILTON CESAR DA CRUZ
Presidente do HOTELEIRORP